



**EDITAL Nº 02, 19 DE DEZEMBRO DE 2023 - ELEIÇÃO PARA COORDENADOR(A) E VICE- COORDENADOR(A) DO CURSO DE BACHARELADO EM ENGENHARIA CIVIL - BIÊNIO (2024 – 2026)**

A Comissão Eleitoral designada pelo Colegiado do Curso de Bacharelado em Engenharia Civil, Campus Rio Branco, ancorada no disposto na **Resolução nº 091, de 17 de outubro de 2012 e Resolução nº 3, de 29 de dezembro de 2020**, especialmente, nos princípios elencados no **art. 2º da Resolução nº 03/2020**, no uso de suas atribuições legais, por intermédio do presente Edital, torna pública a realização da escolha dos cargos de **Coordenador e Vice-Coordenador do Curso de Bacharelado em Engenharia Civil, para o biênio 2024 – 2026**, por meio de votação remota, mediante o uso da plataforma virtual oficial, abrindo inscrições, fixando datas, horários e critérios, na forma a seguir.

## **1. DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS**

1.1. Podem se candidatar os professores que se enquadram nos critérios previstos no art. 1º da Resolução nº 091/2012, quais sejam:

- I. Possuir formação acadêmica do curso ao qual pleiteia ser Coordenador;
- II. Possuir regime de trabalho de Dedicção Exclusiva, ou de 40 horas/semanais, em efetivo exercício;

1.2. Excepcionalmente, poderão concorrer ao cargo de Coordenador(a) docentes de áreas afins quando não houver docentes com formação na área, em conformidade com o disposto no parágrafo único, art. 1º, Resolução Consu/Ufac nº 091/2012.

## **2. DAS INSCRIÇÕES DOS CANDIDATOS**

2.1. As inscrições dos candidatos serão feitas via internet, em formulário próprio (**Anexo I**), devidamente preenchido, assinado e digitalizado, em formato pdf, com envio para o e-



mail [eleicoes.civil@gmail.com](mailto:eleicoes.civil@gmail.com), no período de **17 de janeiro de 2024 a 24 de janeiro de 2024, até às 23:59 (Horário Local)**.

2.2. Após os candidatos enviarem suas inscrições, a Comissão eleitoral enviará um correio eletrônico confirmando o recebimento, que servirá como comprovante de inscrição.

2.3. Os interessados devem formar chapa com dois nomes, na qual será indicado o (a) candidato (a) ao cargo de Coordenador (a) e ao cargo de Vice-coordenador (a).

2.4. Em não havendo chapas inscritas, fica o prazo de inscrição prorrogado por mais oito dias corridos. Após esse período, se mesmo assim não houver chapa inscrita, serão prorrogados os mandatos do atual Coordenador e Vice-Coordenador, pelo período de seis meses, findos os quais será lançado novo edital de eleição.

### **3. DA DIVULGAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO, PRORROGAÇÃO e IMPUGNAÇÃO DAS INSCRIÇÕES.**

3.1. A homologação das inscrições dos candidatos caberá à Comissão Eleitoral, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento das inscrições, devendo o resultado ser divulgado por meio eletrônico, na plataforma digital oficial e no site da Ufac.

3.2. A chapa eventualmente impugnada poderá encaminhar pedido de reconsideração à Comissão Eleitoral no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, a contar da data da publicação da homologação das inscrições, através de formulário (Anexo II) devidamente preenchido, assinado e digitalizado, em formato pdf, com envio para o e-mail [eleicoes.civil@gmail.com](mailto:eleicoes.civil@gmail.com).

3.3. A Comissão Eleitoral julgará o pedido de reconsideração e publicará o resultado no dia útil subsequente ao encaminhamento do pedido de reconsideração. Caso seja mantida a impugnação, a chapa poderá recorrer ao Colegiado do Curso, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, a contar da publicação do ato da Comissão que deliberou pela manutenção da impugnação.

### **4. DATA, HORÁRIO E PROCEDIMENTOS DE VOTAÇÃO MEDIANTE O USO PLATAFORMA VIRTUAL:**

4.1. A votação ocorrerá por meio eletrônico, acessível a todos os servidores docentes e



técnico-administrativos e discentes da Ufac, qualificados de acordo com a legislação em vigor, no endereço eletrônico <https://eleicoes.ufac.br/> e será realizada com observância aos seguintes critérios:

I - o acesso ao sistema de votação será remoto, a partir de qualquer dispositivo eletrônico conectado à Internet.

II - a autenticação e autorização de acesso do eleitor ao sistema de votação ocorrerá mediante a utilização de login e senha, únicos e intransferíveis, cabendo ao Núcleo de Tecnologia da Informação definir, caso necessite, métodos de autenticação complementares, bem como prover ao eleitor o suporte necessário para o acesso ao sistema de votação.

III - é de responsabilidade de cada eleitor viabilizar, junto ao NTI, o seu acesso à plataforma de votação até 7 (sete) dias antes da data estabelecida para a eleição.

4.2. O sistema de votação on-line será acessado por meio da credencial institucional IdUfac, composta pelo número de CPF do eleitor e a mesma senha pessoal atualmente usada para acesso ao SEI e à rede sem fio da Ufac.

4.3. A eleição ocorrerá no dia **09 de fevereiro de 2024**, com início às **7 h (sete horas)** e encerrando-se às **19 h (dezenove horas)** horário local.

## 5. DOS ELEITORES:

5.1. Estão aptos a votar:

I - Todos os discentes regularmente matriculados no Curso.

II - Todos os docentes que ministram disciplinas no curso durante o ano e/ou integrem o Colegiado do Curso.

III - Os técnicos administrativos lotados na Coordenação do Curso.

5.2. Cada eleitor poderá votar uma única vez e em apenas um candidato e seu suplente, respectivamente. Em caso de registro de mais um voto na plataforma virtual oficial, será considerado o último voto válido.

5.3. Nenhum Docente, Técnico Administrativo ou Discente terá direito a mais de um voto em razão da existência de dois vínculos, devendo o eleitor fazer sua opção de categoria, por meio de formulário específico (**Anexo III**), devidamente preenchido, assinado e digitalizado, em formato pdf, com envio para o e-mail [eleicoes.civil@gmail.com](mailto:eleicoes.civil@gmail.com), até a



véspera do pleito.

5.4. A listagem dos eleitores será elaborada pela Coordenação do Curso de Engenharia Civil, em conjunto com o Núcleo de Registros Acadêmicos (NURCA) e deverá ser encaminhada à Comissão Eleitoral, com vistas à publicação na plataforma digital oficial e no sítio da UFAC, **até o dia 29 de janeiro de 2024**.

5.6. Caberá impugnação da listagem de eleitores, com pedido de inclusão ou exclusão de nomes, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas** a contar da publicação.

5.7. O pedido de impugnação deverá ser encaminhado à Comissão Eleitoral, por meio de formulário específico (**Anexo IV**), devidamente preenchido, assinado e digitalizado, em formato pdf, com envio para o e-mail [eleicoes.civil@gmail.com](mailto:eleicoes.civil@gmail.com), que terá o prazo de até **24 (vinte e quatro) horas** para deliberação.

## 6 - DA APURAÇÃO E TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS:

6.1. Encerrado o processo de votação, o Presidente da Comissão Eleitoral, assessorado pelo Núcleo de Tecnologia da Informação, dará início ao processo de apuração eletrônica.

6.2. Iniciada a apuração, o relatório com o resultado do quantitativo de votos recebidos em cada urna on-line será divulgado no site <https://eleicoes.ufac.br>.

6.3. O peso dos votos no processo eleitoral será de 50% para docentes e técnicos administrativos, agrupados num mesmo universo e de 50% para discentes, consoante a fórmula:

$$IC = \gamma_{fator} \cdot V_{DT} + V_{DI}$$
$$\gamma_{fator} = \frac{N_{DI}}{N_{DT}}$$

sendo:

$IC$  é o índice de pontuação do candidato;

$N_{DI}$  é o número de discentes aptos a votar;

$N_{DT}$  é o número de docentes e técnicos aptos a votar;

$V_{DI}$  representa o número de votos de discentes recebido pelo candidato;

$V_{DT}$  representa o número de votos de docentes e técnicos recebido pelo candidato;

$\gamma_{fator}$  é o coeficiente de ponderação para equalizar a representatividade na eleição de 50% para docentes e técnicos, e 50% para discentes, conforme o item 6.3.

6.4. Será considerado eleito o candidato que obtiver a maioria dos votos ( $IC$ ), nos termos



do art. 21 da Resolução Consu/Ufac nº 091/2012, observada a ponderação estabelecida no item 6.3.

6.5. É concedido o prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, contados da divulgação oficial da apuração, para impugnação do resultado das eleições através de formulário de Interposição de Recursos (**Anexo II**), devidamente preenchido, assinado e digitalizado, em formato pdf, com envio para o e-mail [eleicoes.civil@gmail.com](mailto:eleicoes.civil@gmail.com) . A Comissão Eleitoral terá o mesmo prazo para analisar e deliberar sobre o pedido.

6.6. Caberá recurso ao Colegiado do Curso, também no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, contados da decisão da Comissão que deferiu/indeferiu a impugnação, que responderá os recursos no mesmo prazo. O (a) requerente deverá utilizar o formulário de Interposição de Recursos (**Anexo II**), devidamente preenchido, assinado e digitalizado, em formato pdf, com envio para o e-mail [eleicoes.civil@gmail.com](mailto:eleicoes.civil@gmail.com). A Comissão Eleitoral enviará as demandas ao Colegiado do Curso de Bacharelado em Engenharia Civil que terá o mesmo prazo para analisar e deliberar sobre o pedido.

## **7. DA CAMPANHA ELEITORAL/DIVULGAÇÃO DAS CANDIDATURAS**

7.1. Considerar-se-á propaganda das chapas o período compreendido entre a homologação e publicação dos pedidos de inscrição de chapas até a véspera da votação.

7.2. As apresentações das candidaturas, propostas, planos de trabalho, reuniões, debates, bem como a distribuição de folders e folhetos se darão no formato digital, mediante o uso de tecnologias digitais, aplicativos de mensagens, plataformas, dentre outros meios permitidos.

7.3. Durante a campanha eleitoral, ficam vedadas aos candidatos o disposto nos incisos I, II e III, da Resolução Consu/Ufac nº 091/2012, e ainda considerando o estado de calamidade pública no país em razão da pandemia.

7.4. Qualquer candidato poderá representar à Comissão Eleitoral, por meio eletrônico, relatando fatos e indicando provas e pedir a abertura de investigação para apurar condutas em desacordo com o disposto na Resolução Consu/Ufac nº 091/2012.

7.5. A Ufac não disponibilizará espaços e meios para campanha eleitoral.



## 8. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

8.1. Em até **24 (vinte e quatro) horas** após o término da apuração, a Comissão Eleitoral publicará o resultado da apuração da consulta eleitoral através da plataforma digital oficial.

8.2. Caberá impugnação do resultado, no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas**, a partir divulgação.

8.3. A Comissão Eleitoral, à vista dos resultados, encaminhará ao Colegiado do Curso o nome da Chapa eleita com seus respectivos representantes, para fins de homologação do resultado.

8.4. O resultado do processo eleitoral será encaminhado à Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD), em até **48 (quarenta e oito) horas**, contados da homologação do resultado final pelo Colegiado do Curso, para adoção dos encaminhamentos necessários para os procedimentos legais de nomeação e posse dos novos Coordenadores e Vice-Coordenadores de Curso.

## 9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. O mandato do coordenador e vice-coordenador será de 02 anos, podendo ser reconduzido para mais um mandato consecutivo conforme disposto no artigo 2 da Resolução Consu/Ufac nº 091/2012

9.2. Nenhum candidato poderá ser membro da Comissão Eleitoral.

9.3. No dia da eleição não haverá suspensão das atividades administrativas/acadêmicas.

9.4. Caberá recurso do resultado da eleição registrado na ata de apuração no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, sob estrita arguição de ilegalidade, para o Órgão Deliberativo imediatamente superior.

9.5. Todos os atos da Comissão Eleitoral serão divulgados por meio da plataforma virtual oficial e/ou no site da Ufac.

9.6. Todos os documentos deverão estar assinados e digitalizados, em formato pdf, e encaminhados dentro dos prazos estabelecidos.

9.7. Todas as demais regras estabelecidas nas normativas internas que tratam da consulta eleitoral para os cargos de Diretor e Vice-Diretor de Centro e de Coordenador e Vice-Coordenador de Curso permanecem inalteradas e se aplicam aos processos de consulta



submetidos ao procedimento remoto de votação.

9.8. Os casos omissos serão deliberados pela Comissão Eleitoral e, se necessário, submetidos ao Colegiado de Curso.

Rio Branco, 19 de dezembro de 2023.

### Comissão Eleitoral

Portaria nº. 1728, de 24 de maio de 2023.

---

Prof. DSc. Ricardo Ribeiro do Nascimento  
Docente

---

Carolina de Lima Accorsi Montefusco  
Técnico - administrativo

---

Marco Antônio dos Santos Silva  
Discente



## ANEXO I

### EDITAL Nº. 02/2023/ENGENHARIA CIVIL

Nome da Chapa: \_\_\_\_\_

Candidato (a) a Coordenador (a): \_\_\_\_\_

Matrícula Siape: \_\_\_\_\_

Candidato (a) a Vice-Coordenador (a): \_\_\_\_\_

Matrícula Siape: \_\_\_\_\_

Formalizamos através do presente, nossa inscrição para concorrer aos cargos de Coordenador e Vice-Coordenador do Curso de Bacharelado em Engenharia Civil, conforme disposto no Edital nº. 02/2023/ Engenharia Civil.

Rio Branco (AC), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato(a) Coordenador(a)

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato a Vice-Coordenador(a)





**ANEXO II**  
**EDITAL Nº 02/2023/ ENGENHARIA CIVIL**  
**INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS**

Nome: \_\_\_\_\_

Assunto: \_\_\_\_\_

Justificativa:

Formalizo, através do presente, a interposição de recurso junto à (Descrever a opção endereçada à Comissão Eleitoral ou ao Colegiado do Curso, conforme etapa do edital), para análise e deferimento.

Rio Branco (AC), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura



### ANEXO III

#### EDITAL Nº 02/2023/ENGENHARIA CIVIL OPÇÃO DE CATEGORIA PARA VOTAÇÃO

Nome: \_\_\_\_\_

Categorias de vínculo: ( ) Docente ( ) Técnico Administrativo ( ) Discente

Opção para votação: ( ) Docente ( ) Técnico Administrativo ( ) Discente

Formalizo, através do presente, junto à Comissão Eleitoral, a minha opção de participação na votação nas Eleições para Coordenador (a) e Vice-Coordenador (a) do Curso de Bacharelado em Engenharia Civil - biênio (2024 – 2026), conforme disposto no Edital nº. 02/2023/Engenharia Civil.

Rio Branco (AC), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura



## ANEXO IV

### EDITAL Nº. 02/2023/ENGENHARIA CIVIL IMPUGNAÇÃO DA LISTAGEM DE ELEITORES

Nome: \_\_\_\_\_

Assunto: \_\_\_\_\_

Justificativa (anexar também comprovações, conforme o caso):

Formalizo, através do presente, junto à Comissão Eleitoral, o pedido de impugnação da listagem de eleitores das Eleições para Coordenador (a) e Vice-Coordenador (a) do Curso de Bacharelado em Engenharia Civil - biênio (2024 – 2026), conforme disposto no Edital nº. 02/2023/Engenharia Civil.

Rio Branco (AC), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura